



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. 1. O § 1º do art. 36 da Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação”

“Art. 36.....

Parágrafo único. § 1º Os recursos financeiros do PERS serão oriundos do Programa de Eficiência Energética (PEE), de fontes de recursos complementares, do orçamento direto da União, sobretudo do Programa Orçamentário Transição Energética (3107), ou ainda de parcela de Outras Receitas das atividades exercidas pelas distribuidoras, convertidas para a modicidade tarifária nos processos de revisão tarifária.’ NR”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da criação do Programa de Energia Renovável Social (PERS), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, o programa ainda não foi implementado — nenhum projeto foi efetivamente executado até o momento. Um dos principais entraves, apontado por pesquisas realizadas entre 2023 e 2024 por instituições como a Revolusolar, o International Energy Institute, o Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL/UFRJ), a GIZ e o Ministério de Minas e Energia (MME), é a ausência de clareza quanto às fontes de financiamento do programa.

Paralelamente, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) identificou que parte significativa dos recursos orçamentários vinculados ao Programa Transição Energética (3107) vem sendo considerada, pelo próprio MME,



lexEdit
* C D 2 5 3 9 8 1 4 2 3 0 *

para atividades voltadas à indústria de combustíveis fósseis, sob coordenação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

A alteração do parágrafo 1º, do artigo 36, da Lei nº 14.300, de 2022, visa condicionar os recursos previstos pela União, dentro do planejamento realizado no Plano Plurianual, sejam direcionados, conforme previsto nos objetivos do Programa Transição Energética, para a redução da pobreza energética do país.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Fernando Mineiro
(PT - RN)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253988142300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro

